



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 13/2.018.

Em 7 de fevereiro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017.

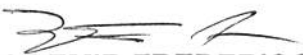
CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 223/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017– REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE “INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 047

AUTÓGRAFO Nº 223/XVII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.018.

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, José Fermino Grosso e Luiz Roberto Ferrari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

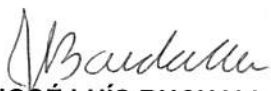
Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 14 de 24 de novembro de 2005 que "Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá outras providências".

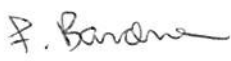
Parágrafo único. Os contribuintes que não recolheram a referida taxa, nos últimos cinco anos, ficarão isentos do pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de fevereiro de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.